

ASSEMBLÉIA LEGISLATIV



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3180 de 16 5 100  
Autuado com 4 folhas  
Ass. P

Publique-se .Inclua-se em  
pauta por Cinco sessões

16 1 maio 2000

Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 1

RGL. 3180

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 286 2000

*Dispõe sobre o funcionamento do comércio varejista  
aos domingos e feriados  
e dá outras providências*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º.** Fica proibido o funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados.

§ 1º . Ficam autorizados a funcionar, aos domingos e feriados, somente bares, restaurantes, panificadoras, prestadores de serviços, açougues e lojas de materiais de construção.

§ 2º . Também, poderão funcionar, aos domingos e feriados, os supermercados que tenham, no máximo, 50 (cinquenta) empregados, desde que esses estabelecimentos não pertençam às denominadas redes de super e hipermercados.





DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

|                          |
|--------------------------|
| FLS. N.º 2               |
| RGL. 3180                |
| PROTOCOLO<br>LEGISLATIVO |

**Artigo 2º.** Os supermercados e hipermercados que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados ou que pertençam às denominadas redes, funcionarão de segunda a sábado, das 8:00 às 22:00 horas.

**Artigo 3º.** Para os fins desta lei, entende-se por redes, as empresas que tenham mais de 04 filiais no Estado de São Paulo.

**Artigo 4º.** A desobediência às disposições desta lei acarretará multa ao infrator.

**Artigo 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei em 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo a fiscalização em consonância com os Municípios, bem como a penalização em caso de infração.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

|                          |
|--------------------------|
| FLS. N.º 3               |
| RGL. 3180                |
| PROTOCOLO<br>LEGISLATIVO |

### JUSTIFICATIVA

O Poder Legislativo, nos Estados e Municípios da nossa Federação, tem-se preocupado com a elaboração de legislação no sentido de proteger a micro, pequena e média empresa. Essa preocupação se encontra no bojo da Constituição Federal disposto nos artigos 170 inciso IX e 179.

O presente projeto de lei tem por objetivo a restrição do comércio varejista, visando à preservação da indústria de panificação, que está espalhada em todo o país, com 52.000 estabelecimentos instalados, com giro anual de 16 bilhões de reais e gerando em torno de 500.000 empregos.

Assim, pois, este projeto visa à manutenção dos empregos, bem como a geração de mais postos de trabalho, restringindo o avanço das grandes redes do comércio varejista.





DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

|                       |
|-----------------------|
| FLS. N.º 4            |
| RGL. 3180             |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

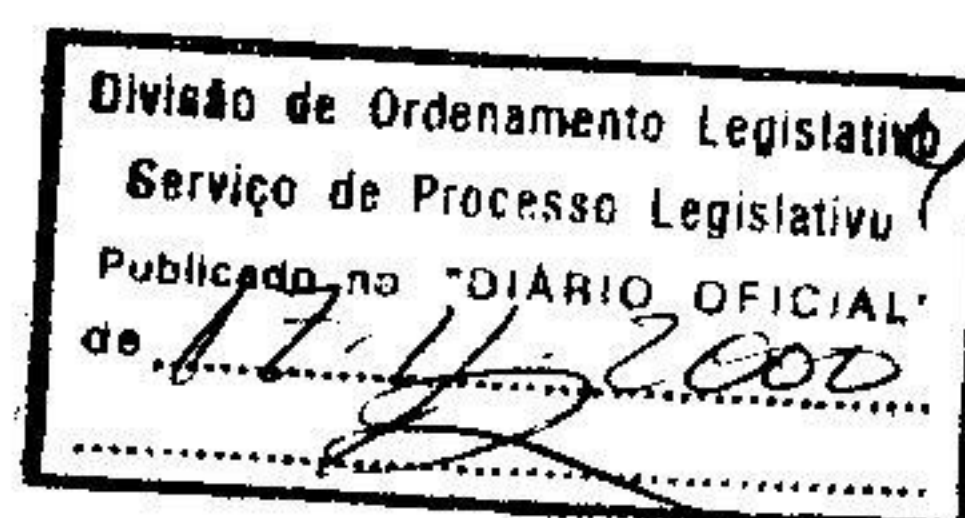
*Pelo exposto, requer a aprovação do presente projeto de lei, pelos nobres pares.*

*Sala das Sessões, em*

  
**Carlos Zarattini**

**Deputado Estadual**

PT



Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
assinaturas  
SSG.1615100  
  
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/05/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 24/05/00.  
lla